Termo de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 004/2018

Termo de Colaboração: 004/2018

Processo: 22083/2017

Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Organização da Sociedade Civil: Lar da Fraternidade de Linhares

Objeto da Parceria: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de custeio, despesa com serviços de terceiros – pessoa física e jurídica e despesas com folha de pagamento para o desenvolvimento das atividades na instituição e melhoria no atendimento das pessoas com deficiência física/visual e auditiva.

Vigência da Parceria: 06/04/2018 a 03/07/2019

Valor Repasse: 1ª Parcela de R$ 100.000,00 (cem mil reais) 19/04/2018, 2ª Parcela R$ 100.000,00 (cem mil reais) 30/07/2018, 1º Aditamento no valor de 100.000,00 (cem mil reais) 19/11/2018, 2º Aditamento de 100.000,00 (cem mil reais) 28/02/2019.

Trata-se da análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pelo Gestor da Parceria por meio do OF/SEMAS/GESTOR/PARCERIAS/Nº 020/2019, datado de 03/04/2019 e recebido pela Comissão na mesma data, para posterior emissão de termo de homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme preceitua a legislação vigente.

Oportunamente registramos que, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, não está incluída dentre as atribuições dessa Comissão a análise de documentos para fins de prestação de contas, mas tão somente homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria.

A Lei nº 13.019/2014 em seu art. 59, bem como o Decreto Municipal nº 464/2017 no art. 71, apresentam os requisitos que deverão conter no relatório técnico de monitoramento e avaliação, dessa forma compete a presente Comissão observar se os mesmos se fazem presente no relatório. A Comissão verificou que houve o atendimento dos itens previsto na legislação especifica.

Prosseguindo a análise, observamos a documentação ora acostada nos autos do Processo 22083/2017, em especial: **a)** relatório de monitoramento de execução datado de 18/07/2018; **b)** OF/SEMAS/GESTOR/PARCERIAS/Nº 028/2018 – encaminha o Relatório de visita *in loco*; **c)** Relatório de visita in loco datada 10/08/2018; **d)** OF/SEMAS/GESTOR/PARCERIAS/Nº 020/2019 – encaminha relatório técnico de monitoramento e avaliação; **e)** Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação datado de 03/04/2019.

Avaliando o Relatório de visita in loco a Gestora da Parceria informou que foi verificada de forma sumária a necessidade de algumas justificativas, para os equívocos vislumbrados naquele momento. Par tanto por meio do Ofício nº048/2018 do Lar da Fraternidade datado de 11/09/2018 foi apresentado documentos que justificam as inconsistências pontuadas pela Gestora no Relatório de Visita in loco datada 10/08/2018.

No que tange aos itens das irregularidades apuradas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação foi especificado pela Gestora que alguns itens carecem de justificativas, não tendo sido pontuados pela mesma nesse relatório, entretanto, até a avaliação dessa Comissão não verificamos nos autos a notificação da Gestora à OSC.

Importa esclarecer, o disposto do art. 67 do Decreto Municipal nº 464/2017, que conceitua Comissão de Monitoramento e Avaliação como instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, estando dentro de suas atribuições o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos e padronização dos objetos.

Nesse sentido a presente Comissão no uso de suas atribuições orienta:

a) Foi observado que as datas apontadas nos valores do repasse financeiro foi utilizada ora a data da nota de liquidação e ora a data de pagamento, essa comissão orienta que seja observada a data da nota de pagamento "do efetivo repasse financeiro" nas informações de repasse de valores;
b) Descrever a metodologia de como é realizada o monitoramento da parceria;
c) Ausência de despacho de encaminhamento do processo por parte da Secretaria Municipal da Assistência Social para o Gestor de Parceria e vice e versa;
d) Foram detectadas algumas lacunas no processo como: **a)** ausência de despachos de inclusão de documentos recebidos e encaminhados; **b)** ausência de notificação da Gestão de Parceria à OSC conforme relatas no item das irregularidades apuradas no relatório técnico de monitoramento e avaliação (art.71, §2º);
e) Ausência de descrição das inconsistências vislumbradas pela Gestora e não descritas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
f) Faz necessário que o processo seja instruído pela ordem de chegada dos documentos, inclusive inserindo a fase de prestação de contas no decurso do processo, tendo em vista que foi observado por esta Comissão que os documentos relacionados à prestação de contas, foram juntado em autos apartados do principal.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Lei Municipal nº 3.654/2017 e designados seus membros pela Portaria nº 588/2017com base nos dados referenciados neste documento **HOMOLOGA-SE PARCIALMENTE** o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor de Parceria, apesar que a Gestora tenha confirmado que não finalizou a análise, vislumbrou que existem "itens que carecem de justificativas", contudo, os mesmos não foram descritos de forma expressa.

Na oportunidade, informamos que não foi possível o cumprimento do prazo estabelecido pela legislação, tendo em vista fatores como: **a)** dificuldade de reunir todos os membros da presente Comissão; **b)** membros estavam em gozo regular de férias em períodos dos meses de maio de junho; **c)** foi preciso priorizar o Processo nº

022082/2017 referente ao Termo de Colaboração nº 007/2018, tendo em vista a solicitação do Ministério Público no Procedimento Administrativo: nº 2017.0023.7021-82; **c)** dificuldade de reunir todos os membros dessa comissão devido aos horários e demais atribuições a serem cumpridas pelos mesmos; c) complexidade de análise da demanda, ressaltando que se trata de procedimento novo gerando diversas dúvidas na sua execução.

É o parecer,

Linhares, 24 de junho de 2019.

Sidirlene Silva Borghi

Danielli dos Santos Pianca

Vanessa Santos Giraldeli

Josemar Elias Braz